



LEI MUNICIPAL Nº 3.727 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização do município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização - PMA, destinada ao acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado, com ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;



VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da educação de jovens e adultos - EJA;

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;



- V - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VI - a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- VII - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- VIII - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e suas alterações;
- IX - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Documento de Referência Curricular do Pará;
- X - o Plano Municipal de Educação, o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os demais instrumentos municipais de planejamento educacional; e
- XI - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica, à alfabetização, à inclusão educacional e à proteção integral da criança.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objetivos

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização de São Domingos do Araguaia:

- I - fortalecer e assegurar a formação de professores e gestores escolares da Pré-escola e do 1º e 2º anos, com vistas ao desenvolvimento das habilidades essenciais para o ano em curso;
- II - auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;
- III - contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação das habilidades essenciais do 3º ao 5º ano;
- IV - fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e cálculo dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;



- V - acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializem o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização dos estudantes junto às escolas envolvidas;
- VI - fazer a formação continuada dos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - realizar análise diagnóstica das avaliações internas e externas de todos os estudantes das instituições de ensino e mapear as dificuldades de aprendizagem apresentadas;
- VIII - organizar e realizar formações continuadas com os Professores, Gestores e Coordenadores Educacionais do Ensino Fundamental da sala regular e de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Pública Municipal de São Domingos do Araguaia;
- IX - realizar o levantamento do perfil do professor alfabetizador a partir dos resultados dos alunos;
- X - integrar as ações dessa Política Municipal de Alfabetização ao projeto político pedagógico de cada unidade escolar;
- XI - assegurar ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- XII - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a pré-escola até o final do 2º ano do ensino fundamental e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- XIII - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover a alfabetização de estudantes público-alvo da educação especial.
- XV - ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes público-alvo dessa política.
- XVI - fortalecer o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização.
- XVII - garantir a articulação entre educação infantil e ensino fundamental I;



CAPÍTULO III

Dos eixos de implementação

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:

- I - gestão, governança e planejamento;
- II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos;
- IV - avaliação e monitoramento das aprendizagens;
- V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- VI - consolidação e recomposição das aprendizagens;
- VII - equidade, inclusão e acessibilidade;
- VIII - participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX - currículo, práticas pedagógicas e articulação entre etapas;

CAPÍTULO IV

Dos agentes envolvidos na política municipal de alfabetização

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á em regime de colaboração interfederativa, cabendo aos entes, órgãos e agentes envolvidos as atribuições estabelecidas neste Capítulo

Art. 8º São agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil, em especial os da pré-escola;
- II - professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades de educação no Município;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - professor formador;
- VI - gestores escolares;
- VII - gestores da educação municipal;
- VIII - instituições de ensino;
- IX - famílias; e
- X - organizações da sociedade civil.



Seção I

Da Gestão Municipal e da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º Compete ao Município, por meio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I - coordenar e promover a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política Territorial do Estado do Pará e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II - indicar o(a) articulador(a) municipal de gestão do Compromisso, responsável pelo acompanhamento da implementação da política no âmbito municipal;
- III - acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
- IV - elaborar, em articulação com o Estado, ações de formação de gestores escolares e de professores alfabetizadores ou aderir à Política Territorial de Formação;
- V - realizar a escolha e indicação dos materiais didáticos complementares e pedagógicos para a rede municipal, garantindo a distribuição nas unidades educacionais;
- VI - reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização desenvolvidas por escolas e professores da rede municipal;
- VII - estabelecer política própria de avaliação formativa da alfabetização ou aderir ao sistema estadual de avaliação;
- VIII - aplicar os recursos financeiros provenientes da União e complementá-los com fontes municipais para a execução das ações previstas na política.
- IX - apoiar, estimular e promover, no âmbito das escolas, ações, práticas e eventos que contribuam para o fortalecimento e a consolidação do processo de alfabetização.

Art. 10 Compete à SEMED, como órgão executor:

- I - coordenar a implementação do currículo de alfabetização nas escolas municipais, assegurando o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização;



- II - organizar, em parceria com o MEC e o Estado, a formação continuada dos professores alfabetizadores e formadores da rede municipal;
- III - selecionar, adquirir e distribuir materiais didático-pedagógicos para as escolas, incluindo os materiais complementares elegíveis no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - acompanhar e assessorar tecnicamente as escolas da rede, fornecendo suporte pedagógico e administrativo para o alcance das metas de alfabetização;
- V - analisar os dados de avaliação da aprendizagem para planejar intervenções, realinhar estratégias e prestar contas à comunidade sobre os resultados alcançados;
- VI - implementar sistema de monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes, com avaliações periódicas e intervenções pedagógicas imediatas quando necessário.

Seção II

Dos Formadores

Art. 11 Compete aos formadores, integrantes da equipe pedagógica da SEMED:

- I - conduzir os encontros de formação continuada, atuando como multiplicadores das diretrizes, princípios e metodologias da política junto aos professores alfabetizadores;
- II - oferecer suporte técnico e pedagógico contínuo aos professores, auxiliando na reflexão sobre a prática, na análise de materiais didáticos e no planejamento de aulas;
- III - promover a análise e a discussão de práticas exitosas de alfabetização identificadas na rede, fomentando a troca de experiências e a construção coletiva de conhecimento;
- IV - auxiliar os professores na identificação de dificuldades específicas de aprendizagem dos alunos e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica adequadas;
- V - articular-se com os articuladores municipais de gestão para alinhar as ações de formação com as estratégias da política.



Seção III

Dos professores alfabetizadores

Art. 12. Compete ao professor alfabetizador:

- I - aplicar adequadamente a metodologia adotada pela SEMED, fundamentada em evidências científicas;
- II - realizar avaliação continuada para acompanhar o progresso dos alunos;
- III - participar das formações continuadas indicadas pela SEMED;
- IV - fornecer com fidedignidade os dados dos alunos ao sistema de monitoramento;
- V - seguir as orientações da gestão pedagógica da escola e da SEMED;
- VI - realizar reuniões bimestrais com os pais ou responsáveis pelos alunos, com registro em ata.

CAPÍTULO V

Da implementação da Política Municipal de alfabetização

Art. 13 Para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os formadores e demais agentes educacionais, desenvolverá as seguintes ações, organizadas por eixos estruturantes:

Seção I

Das ações de governança, gestão e planejamento

Art. 14 No âmbito da governança e gestão, compete à Secretaria Municipal de Educação implementar as seguintes ações:

- I - definir cronograma de reuniões mensais e de visitas técnicas trimestrais às escolas, envolvendo a articuladora municipal e os formadores para suporte técnico e pedagógico, garantindo o atendimento de 100% das unidades escolares;
- II - implementar currículo estruturado de alfabetização, com foco nas habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para garantir que 80% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental até 2030;



III - assegurar programa sistemático de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos, com oficinas pedagógicas semanais integradas à rotina escolar;

IV - elaborar e implementar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando o desenvolvimento do processo de alfabetização, bem como do letramento matemático, considerando as necessidades específicas, as potencialidades e o nível de desenvolvimento de cada estudante.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e da melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

Art. 15. No âmbito da formação continuada, compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Estado e a União, implementar as seguintes ações:

I - oferta de formação continuada aos professores, coordenadores e gestores escolares da educação infantil, abrangendo metodologias, práticas pedagógicas e avaliação, com meta de 80% dos profissionais formados;

II - garantia de formação continuada aos professores alfabetizadores e gestores escolares, alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades da rede, com carga horária mínima prevista e encontros formativos mensais;

III - promover encontros formativos bimestrais com educadores para discussão sobre avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados e planejamento de intervenções pedagógicas eficazes;

IV - realizar oficinas e treinamentos com equipes pedagógicas e professores sobre estratégias de identificação, localização e busca ativa de estudantes dos anos iniciais em situação de abandono escolar;

V - capacitar equipes pedagógicas e professores para elaboração e implementação de projetos que promovam a permanência dos alunos dos anos iniciais na escola, como atividades extracurriculares, clubes de leitura e eventos culturais;



Seção III

Da melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos

Art. 16. No âmbito da infraestrutura e recursos pedagógicos, compete à Secretaria Municipal de Educação implementar as seguintes ações:

I - implementar e acompanhar a organização e o funcionamento dos cantinhos de leitura nas escolas do 1º e 2º anos, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e recursos próprios do município, garantindo que 100% das unidades escolares disponham desses espaços e materiais;

II - realizar visitas e reuniões com gestores e professores para orientação sobre a melhor forma de utilizar os recursos do PDDE na criação e manutenção do cantinho da leitura;

III - estruturar ambientes alfabetizadores e espaços de leitura que estimulem o contato das crianças com diferentes gêneros textuais e materiais escritos;

IV - equipar as escolas com materiais pedagógicos, tecnológicos e recursos de tecnologia assistiva, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento do processo de alfabetização de todos os estudantes, incluindo o público-alvo da educação especial.

Seção IV

Da avaliação e do monitoramento das aprendizagens

Art. 17. No âmbito da avaliação e monitoramento, compete à Secretaria Municipal de Educação implementar as seguintes ações:

I - apresentar e pactuar metas de alfabetização com as escolas municipais, fortalecendo o monitoramento da aprendizagem com encontros formativos no primeiro e no segundo semestre;

II - organizar a aplicação de avaliações externas anuais em colaboração com o Estado, garantindo a participação de todas as escolas municipais, com formação para os educadores sobre a importância dos dados e sua utilização para melhoria da prática pedagógica;



III - estabelecer grupos de trabalho presenciais para que os professores possam reunir-se regularmente para compartilhar e debater estratégias, boas práticas e os resultados das avaliações;

IV - realizar análise diagnóstica das avaliações internas e externas de todos os estudantes das instituições de ensino, mapeando as dificuldades de aprendizagem apresentadas;

V - criar instrumentos diagnósticos específicos para a Educação Especial, assegurando o monitoramento individualizado da aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;

VI - Criar e implementar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento da rede de ensino para a educação infantil, com foco na identificação e no acompanhamento das condições de aprendizagem das crianças para a transição para o ensino fundamental.

VII - implementar sistema de monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes, com avaliações periódicas e intervenções pedagógicas imediatas quando necessário;

VIII - analisar os dados de avaliação da aprendizagem para planejar intervenções, realinhar estratégias e prestar contas à comunidade sobre os resultados alcançados.

Art. 18. A implementação das ações previstas neste capítulo será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da(o) articuladora(o) municipal e da(o) formadora(o), com registro sistemático do estágio de execução de cada ação, conforme previsto no Plano de Trabalho Anual, e com ajustes sempre que necessários para garantir o alcance das metas estabelecidas.

Seção V

Das ações de reconhecimento e valorização de boas práticas

Art. 19 No âmbito do reconhecimento e valorização de boas práticas, compete à Secretaria Municipal de Educação implementar as seguintes ações:

I - promover momentos e espaços de intercâmbio entre as escolas da rede municipal para a troca de experiências pedagógicas no âmbito da alfabetização, incentivando a colaboração e a disseminação de práticas exitosas;



- II - realizar o Seminário de Práticas Pedagógicas, destinado à socialização e à divulgação de experiências exitosas desenvolvidas por professores da rede municipal nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - reconhecer e premiar escolas, gestores, professores e estudantes que se destacarem por práticas pedagógicas e de gestão exitosas e/ou por resultados educacionais, observados critérios previamente estabelecidos;
- IV - promover Sessão Simultânea de Leitura na Educação Infantil, visando ao reconhecimento e à motivação das escolas e ao fortalecimento da cultura leitora;
- V - reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização desenvolvidas por escolas e professores da rede municipal.

Seção VI

Da consolidação e recomposição das aprendizagens

Art. 20 No âmbito da consolidação e recomposição das aprendizagens, compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os demais agentes educacionais, implementar as seguintes ações:

- I - assegurar estratégias de consolidação das aprendizagens essenciais em leitura, escrita e matemática, considerando as habilidades previstas para cada ano de escolaridade;
- II - implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - realizar avaliações diagnósticas periódicas para identificar as habilidades não consolidadas e orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;
- IV - orientar as unidades escolares na elaboração de planos de intervenção pedagógica, considerando os resultados das avaliações e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;



V - promover atividades de reforço, acompanhamento pedagógico, oficinas de aprendizagem e outras estratégias de intervenção, integradas à rotina escolar;

VI - assegurar o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, com registro das intervenções realizadas e dos resultados alcançados;

VII - promover ações de transição e articulação entre as etapas da educação básica, de modo a favorecer a continuidade das aprendizagens e reduzir rupturas no processo de alfabetização;

VIII - acompanhar os resultados das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens, promovendo os ajustes necessários às estratégias pedagógicas adotadas pelas unidades escolares.

Seção VII

Da equidade, inclusão e acessibilidade

Art. 21 No âmbito da equidade, inclusão e acessibilidade, compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, implementar as seguintes ações:

I - assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes no processo de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades;

II - promover práticas pedagógicas inclusivas que considerem as diferentes formas, tempos e condições de aprendizagem dos estudantes;

III - garantir, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com as ações desenvolvidas nas salas regulares;

IV - orientar professores, gestores e equipes pedagógicas quanto à adoção de estratégias, recursos e materiais acessíveis para o desenvolvimento das aprendizagens;

V - assegurar a utilização de recursos de tecnologia assistiva e de materiais pedagógicos acessíveis, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;



VI - promover formação continuada dos profissionais da educação sobre educação inclusiva, acessibilidade, equidade e estratégias pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

VII - identificar e acompanhar situações que possam constituir barreiras à participação e à aprendizagem, promovendo as medidas pedagógicas e institucionais cabíveis;

VIII - desenvolver ações que contribuam para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes;

IX - considerar, no planejamento das ações de alfabetização, as especificidades dos estudantes, inclusive aqueles pertencentes a diferentes contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais.

Seção VIII

Da participação das famílias e da comunidade escolar

Art. 22 A participação das famílias é reconhecida como componente essencial para o sucesso da alfabetização, cabendo-lhes:

I - estabelecer relação de cooperação e integração com a escola e a comunidade escolar, participando ativamente da vida escolar dos filhos e apoiando o trabalho do professor;

II - criar um ambiente familiar favorável ao letramento, incentivando a leitura e a escrita no cotidiano, como ler histórias, contar narrativas, cantar músicas e valorizar os materiais escritos;

III - acompanhar o desenvolvimento escolar dos filhos, as atividades realizadas e participar de reuniões e eventos promovidos pela escola;

IV - participar das ações de literacia familiar promovidas pela rede municipal, ampliando o vínculo entre escola, estudantes e comunidade;

V - demonstrar, por meio de atitudes e palavras, a importância da educação e do aprendizado da leitura e da escrita, motivando e encorajando as crianças em seu percurso de alfabetização.

Art. 23 No âmbito da participação das famílias e da comunidade escolar, compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares implementar as seguintes ações:



- I - promover a participação das famílias no acompanhamento do processo de alfabetização e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
- II - orientar as famílias sobre a importância da frequência escolar, da participação nas atividades pedagógicas e do acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- III - desenvolver ações de incentivo à leitura e à escrita que possam ser realizadas em articulação entre escola, família e comunidade;
- IV - promover encontros, reuniões, campanhas e outras ações de orientação às famílias sobre alfabetização, desenvolvimento da leitura, da escrita e do letramento matemático;
- V - estimular a participação das famílias em projetos, eventos, atividades culturais e práticas de leitura desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VI - fortalecer os canais de comunicação entre as unidades escolares e as famílias, assegurando o compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
- VII - incentivar a participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
- VIII - promover ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono escolar, em articulação com as famílias e os demais serviços da rede de proteção;
- IX - valorizar os conhecimentos, experiências e práticas culturais das famílias e da comunidade como elementos que possam contribuir para o processo de alfabetização e para a formação de leitores.

Seção IX

Do currículo, das práticas pedagógicas e da articulação entre etapas

Art. 24 No âmbito do currículo, das práticas pedagógicas e da articulação entre etapas, compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os profissionais da educação, implementar as seguintes ações:

- I - assegurar que as ações de alfabetização estejam articuladas ao currículo da rede municipal e aos documentos curriculares vigentes;



- II - orientar as unidades escolares quanto à organização de práticas pedagógicas que assegurem o desenvolvimento progressivo das habilidades de leitura, escrita e matemática;
- III - promover a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, favorecendo a continuidade e a progressão das aprendizagens;
- IV - fortalecer a articulação entre os anos iniciais do ensino fundamental, especialmente entre o 2º e o 3º ano, com vistas à consolidação e à continuidade do processo de alfabetização;
- V - orientar o planejamento pedagógico com base nos direitos de aprendizagem, nas habilidades previstas para cada etapa e nos resultados das avaliações da aprendizagem;
- VI - incentivar a utilização de práticas pedagógicas diversificadas, contextualizadas e adequadas às necessidades dos estudantes;
- VII - promover o uso de diferentes gêneros textuais, práticas de leitura e produção escrita, de modo a ampliar o contato dos estudantes com a cultura escrita;
- VIII - fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da compreensão leitora, da produção escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos essenciais;
- IX - promover a articulação entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e formadores para o planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas;
- X - orientar a integração das ações de alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;
- XI - acompanhar a implementação do currículo e das práticas pedagógicas de alfabetização, identificando necessidades de apoio, formação e intervenção;
- XII - estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações para o planejamento e o replanejamento das práticas de ensino;
- XIII - assegurar que as práticas pedagógicas considerem as especificidades das diferentes etapas, modalidades e contextos educacionais atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino.



Seção VI

Das parcerias e da articulação institucional

Art. 25 A SEMED poderá firmar parcerias com as seguintes instituições para fortalecer a PMA

I - Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará e Diretoria Regional de Ensino, para articulação técnica e formação;

II - Ministério da Educação, no âmbito do CNCA, para acesso a recursos, materiais didáticos, formação e avaliações nacionais, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

III - universidades, institutos federais e centros de pesquisa, para desenvolvimento de estudos, metodologias e formações especializadas;

IV - fundações, organizações da sociedade civil e institutos de referência em alfabetização, mediante termo de cooperação ou acordo de parceria, com avaliação pública de resultados;

V - Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle social, para acompanhamento e transparência das ações.

§ 1º As parcerias firmadas nos termos deste artigo deverão ter objetivos claros, indicadores mensuráveis e prestação de contas pública anual, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada a celebração de parceria que implique transferência de responsabilidade pedagógica sem supervisão da SEMED ou que contrarie as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 26 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento anual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 27 O Município buscará, prioritariamente, complementar os recursos municipais com transferências e repasses dos Governos Federal e Estadual vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a outros programas de financiamento da alfabetização.

Art. 28 Todas as ações realizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão observar, no que couber, as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano de Ação do Território Estadual (PATE), assegurando coerência entre o planejamento municipal, as políticas públicas federais e estaduais e os investimentos realizados.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 27 de outubro de 2026.

ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2026.10.27 09:43:37 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 27 de outubro de 2026